PODER JUDICIÁRIO

ANO CXII Nº 039 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Aditivo e Ajustamento de Conduta 01 Editais 03 Notificação 04 Portarias 05 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO Edital Edital 08 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO Aditivo e Atos 09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVO

EXTRATO DE 4° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRA-

TO Nº 014/2015. PROCESSO N° 18624/2017: OBJETO: prorrogação do prazo estabelecido inicialmente no Contrato nº 014/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em centrais de ares condicionados (SELF, ACJ e SPLIT), com reposição de peças, nos equipamentos de climatização de propriedade desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos locais indicados no item 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2014, em mais 12 (doze) meses, com início em 28.02.2018 e término em 27.02.2019. tudo constante do processo administrativo nº 18624/2017. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II do da Lei Federal nº 8.666/93, vinculada à previsão fixada na cláusula segunda do contrato nº 014/2015 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - EPP.

São Luís, 27 de fevereiro de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES Diretor-Geral da PGJ

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina - MA

TERMODEAJUSTAMENTODE CONDUTA N° 001/2017-PJCAROLINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Carolina/MA, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍ-PIO CAROLINA/MA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que este subscreve, senhor ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, consoante previsão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) introduziu os Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, competindo aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, desempenhar as atribuições previstas no art. 24 do CTB, sendo, portando, atribuições dos Municípios genericamente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em seu art. 1º: "\$2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito" e "\$3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro";

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CAROLINA ainda não está formalmente integralizado ao Sistema Nacional de Trânsito, com a inscrição de seu Departamento Municipal de Trânsito e Transporte junto ao Departamento Nacional de Trânsito, segundo Resolução nº 296/2008-CONTRAN, uma vez que, apesar de já ter enviado à Câmara Municipal local o Projeto de Lei que cria a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Departamento Municipal de Trânsito, não implementou as medidas para a efetivação do serviço;

CONSIDERANDO que resta evidenciado que o MUNICÍPIO DE CAROLINA ainda não vem cumprindo suas obrigações administrativas, relativas à questão do trânsito local, sendo patente a insuficiência de adequada sinalização de trânsito, de agentes de trânsito, de atividades de engenharia de trânsito e promoção de educação no trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de atuação do MUNICÍPIO DE CAROLINA na fiscalização do trânsito local vem colocando em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes que frequentemente são flagrados conduzindo motocicletas pelas Polícias Civil, Militar e pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do COMPRO-MISSÁRIO em sanar as irregularidades encontradas, RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMEN-TO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO reconhece e assume que até a data de hoje o MUNICÍPIO DE CAROLINA ainda não vem cumprindo de forma eficiente e adequadamente com as suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto à efetivação do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, não existindo em seu quadro de servidores agentes municipais de trânsito, para o exercício da fiscalização do trânsito municipal;



CLÁUSULA 2ª - Como medidas de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, o COMPROMISSÁRIO assume, por seu exclusivo ônus, a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, exercendo todas as atribuições previstas no art. 24 do CTB e, em especial, efetuar as seguintes medidas, no prazo de um ano e meio, a contar da assinatura deste Termo:

2.1- Atos de Engenharia de Trânsito:

- a) realizar a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;
 - b) exercer o planejamento da circulação, de pedestres e veículos;
- c) realizar projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização etc.);
- d) efetivar a implantação e a manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semafórica) onde esta ainda não tiver sido implantada;
- e) exercer o controle de autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens etc.).

2.2 - Atos de Fiscalização no Trânsito:

- a) realizar concurso público para o cargo de agente municipal de trânsito, com prévia previsão em lei e em número compatível com a necessidade local, conferindo aos tais servidores as atribuições de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, sob o controle da autoridade de trânsito, sendo que até a posse e exercício nesse cargo, que seja providenciado alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal, para exercício cumulativo e temporário dessas atribuições;
- b) exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município, através de meios eletrônicos e não eletrônicos;
- c) atuar especificamente na prevenção e repressão à condução de veículos automotores, principalmente motocicletas conduzidas por crianças e adolescentes, os quais devem ser apreendidos e encaminhados para a autoridade policial, comunicando-se previamente o Conselho Tutelar, visando a adoção das providências legais cabíveis;
- d) regulamentar e fiscalizar a circulação de taxistas, moto-taxistas e de transporte alternativo (vans e micro-ônibus) coletivo de passageiros; após regulamentação legislativa;
- e) realizar a autuação, processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização;
- d) organizar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno, que deverá ser encaminhado ao respectivo CETRAN, em obediência ao disposto na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

2.3 - Atos de Educação para o Trânsito:

- a) implantar das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- b) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

- c) realizar campanha educativa específica, no sentido de estimular os condutores de motocicletas a usarem capacetes.
- 2.4 Remeter relatórios trimestrais à Promotoria de Justiça de Carolina, informando sobre o andamento dos compromissos presentes e seu cumprimento.

2.5

CLÁUSULA 3ª - As partes estabelecem o prazo de um ano e meio, a contar da data de assinatura deste instrumento, para comprovação do cumprimento de todas e cada um dos compromissos, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação do cumprimento da referida condição.

CLÁUSULA 4ª - Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº 10.417/2016, independente de execução específica que será processada em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil, limitada a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). A multa será executada como quantia certa contra devedor solvente. O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público, através deste órgão, que receberá relatórios trimestrais sobre o cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

CLÁUSULA 5ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Carolina/MA, nos termos do art. 2º da Lei n.º 7.347/85. E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Carolina/MA, 30 de Agosto de 2017.

Carlos Augusto Soares Promotora de Justiça - GPI

Glauce Mara Lima Malheiros Promotor de Justiça - GPI

Francisco de Assis da Silva Júnior Promotora de Justiça - GPI

José Alexandre Rocha Promotora de Justiça - GPI

Paulo Roberto da Costa Castilho Promotora de Justiça - GPI

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes Promotora de Justiça - GPI

> Marco Túlio Rodrigues Lopes Promotor de Justiça

MUNICÍPIO CAROLINA/MA ERIVELTON TEIXEIRA NAVES (COMPROMISSÁRIO)

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|------|
| | |
| TESTEMUNHAS: | |